



CENTRO UNVERSITÁRIO SANT'ANNA
REGIMENTO INTERNO

2018

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA

REGIMENTO INTERNO

São Paulo, SP
2018

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I-DA INSTITUIÇÃO | 5 |
| TÍTULO II - DOS FINS | 5 |
| TÍTULO III - DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA..... | 6 |
| TÍTULO IV - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO..... | 6 |
| TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL | 8 |
| CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS DO UNISANT'ANNA | 9 |
| SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU | 9 |
| SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE . | 10 |
| SEÇÃO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS..... | 10 |
| CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS..... | 11 |
| TÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA ATIVIDADE ACADÊMICA..... | 11 |
| CAPITULO I - DO ENSINO | 11 |
| CAPITULO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUA EXECUÇÃO | 12 |
| CAPITULO III - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO..... | 13 |
| TÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR | 14 |
| CAPITULO I - DOS SEMESTRES LETIVOS | 14 |
| CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO | 15 |
| CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA | 17 |
| CAPITULO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA..... | 18 |
| CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA | 19 |
| CAPITULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS | 21 |
| CAPÍTULO VII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR..... | 22 |
| CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA | 24 |
| CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO | 25 |
| TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA | 25 |
| CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE | 25 |
| SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO | 25 |
| SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE..... | 26 |
| SEÇÃO III - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE..... | 27 |
| CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE..... | 28 |
| SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO | 28 |
| SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE | 28 |
| SEÇÃO III - DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE | 29 |
| SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL..... | 29 |
| SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO E DE PESQUISA | 29 |

| | |
|--|-----------|
| SEÇÃO VI - DA MONITORIA E OUTROS ESTÍMULOS À PRODUÇÃO INTELLECTUAL..... | 30 |
| SEÇÃO VII - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE | 31 |
| CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 31 |
| TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR..... | 33 |
| CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 33 |
| CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE | 34 |
| CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE..... | 35 |
| CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL | 37 |
| CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... | 37 |
| TÍTULO X- DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS | 37 |
| CAPÍTULO I - DO GRAU E DA COLAÇÃO DE GRAU | 37 |
| CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS | 38 |
| TITULO XI - DO REGIME FINANCEIRO | 39 |
| TITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 39 |
| TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 41 |

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA, também identificada pela sigla UNISANT'ANNA, é uma instituição pluricurricular de Ensino Superior com sua Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior - ISES, associação de fins não econômicos, e de assistência social, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 2º. O Centro Universitário Sant'Anna é regido:

- I) Pela legislação federal pertinente;
- II) Pelo Estatuto da Entidade Mantenedora;
- III) Pelo Estatuto do Centro Universitário;
- IV) Pelo seu Regimento;
- V) Por resoluções de seus órgãos colegiados e de Execução Superior.

TÍTULO II - DOS FINS

Art. 3º. O Centro Universitário Sant'Anna, comunidade acadêmica de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento, a construção, a aplicação e divulgação do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, buscando:

- I) formar cidadãos aptos para a inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, com foco permanente na qualidade da educação oferecida e no aluno enquanto produto do meio social;
- II) estimular a criação, a difusão e o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, colaborando com a formação contínua e integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais e dos direitos e deveres inerentes à prática cidadã;
- VI) buscar a satisfação da comunidade interna e externa à instituição, cultivar o convívio social, o respeito mútuo e a cooperação de e entre todos;
- VII) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII) prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

- IX) Oferecer formação continuada aos profissionais por meio de cursos de cursos graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo Único:o UNISANT'ANNA, por ser Centro Universitário, goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como criar, remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, obedecendo às normas gerais da União e legislação pertinente.

Art. 4º. O Centro Universitário Sant'Anna estenderá à Comunidade, sob a forma de atividades de extensão, cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa a ela inerentes, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 5º. No interesse de seus objetivos o Centro Universitário Sant'Anna poderá firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou internacionais, ouvida a mantenedora.

TÍTULO III - DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º. O Centro Universitário Sant'Anna se relaciona com a Entidade Mantenedora por meio da Reitoria.

- § 1º. A Mantenedora assegura e respeita, por todos os meios ao seu alcance, a autonomia do UNISANT'ANNA, na forma da Lei e nos termos de seu Estatuto e deste Regimento Geral.
- § 2º. O Centro Universitário Sant'Anna é dependente da Entidade Mantenedora nas decisões de ordem econômico-financeira e quanto à manutenção de serviços.
- § 3º. Não haverá por parte da Entidade Mantenedora nenhuma ingerência nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão.
- § 4º. À entidade Mantenedora fica assegurado o poder de vetar deliberações dos órgãos colegiados ou unidades administrativas que implique em despesa financeira que não tenha sido anteriormente analisada e aprovada por ela própria.
- § 5º. O UNISANT'ANNA estabelece normas e realiza o processo de recrutamento e seleção de pessoal docente e técnico-administrativo bem como de demissão, cabendo ao Reitor indicar à Mantenedora, o pessoal para admissão e demissão, com a devida justificativa.

TÍTULO IV - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art.7º. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

- I) O Coordenador será designado pelo Reitor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.
- II) O ISES será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.
- III) O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 8º. O Instituto tem como objetivos:

- I) formação de profissionais para a educação infantil;
- II) promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III) formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV) formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V) adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 9º. O ISES pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I) curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II) cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III) programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV) programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;
- V) cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, terão integralização, duração e carga horária definidas pela legislação educacional específica.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. A estrutura organizacional, acadêmico-administrativa, do UNISANT'ANNA é composta por órgãos colegiados, executivos, de apoio e independentes.

§ 1º Colegiados Superiores, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Universitário – CONSU
- II- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

§ 2º Órgãos de Execução Superior, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Reitoria
- II- Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD
- III- Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX
- IV- Pró-reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD

§ 3º Órgãos de Execução Intermediária, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Núcleo de Orientação Psicopedagógico - NOP
- II- Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia - NAQUE
- III- Núcleo de Acompanhamento ao Egresso - NAE
- IV- Núcleo de Educação a Distância - NEAD

§ 4º Colegiados e órgãos de Execução Básica, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Colegiado de Curso - COLEC
- II- Núcleo Docente Estruturante - NDE
- III- Coordenação de Curso

§ 5º Órgãos de Apoio Acadêmico, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Geral
- II- Biblioteca

§ 6º Órgãos Independentes, constituídos pelos seguintes órgãos:

- I- Comissão Própria de Avaliação - CPA
- II- Ouvidoria

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DO UNISANT'ANNA

SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 11. O Conselho Universitário - CONSU, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Centro Universitário Sant'Anna. Sua constituição e atribuições estão definidas no estatuto do UNISANT'ANNA.

Art. 12. No caso de convocação do Conselho Universitário - CONSU para apurar responsabilidade do Reitor do Centro Universitário Sant'Anna, a reunião será presidida pelo representante da mantenedora.

Art. 13. O Conselho Universitário se reúne, preferencialmente, no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor ou seu substituto, por iniciativa própria ou a requerimento de um 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º O Conselho Universitário se reúne sob a presidência do Reitor ou do seu substituto e, em caso de impedimento destes, pela ordem, de um Pró-Reitor, Coordenador de Curso e Professor membro mais antigo no magistério da IES, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º O Conselho Universitário se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º As decisões do Conselho Universitário são tomadas, a seu juízo, por meio de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 5º Por decisão do plenário, o Conselho Universitário pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Universitário - CONSU deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 14. Nenhum membro do Conselho Universitário pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 15. De todas as reuniões do Conselho Universitário, o Secretário Geral do Centro Universitário Sant'Anna lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 16. O Reitor do Centro Universitário Sant'Anna no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão, pode vetar decisões do Conselho Universitário - CONSU, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 17. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, órgão normativo de deliberação coletiva que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão do Centro Universitário Sant'Anna. Sua constituição e atribuições estão definidas no estatuto do UNISANT'ANNA.

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor do Centro Universitário Sant'Anna ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 1º Nenhum membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além do seu, tem direito também ao voto de qualidade.

Art. 20. Das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é lavrada ata pelo Secretário Geral do Centro Universitário Sant'Anna, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes.

SEÇÃO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 21. Os colegiados de cursos constituem-se pelo agrupamento de docentes de um mesmo curso, com um representante discente e têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas. Sua constituição e atribuições estão definidas no estatuto do UNISANT'ANNA.

Art. 22. Reúne-se cada Colegiado do Curso, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em data preestabelecida e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de sufrágio, cabendo ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º O coordenador do Colegiado do Curso, incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 23. De cada reunião do Colegiado do Curso, o Secretário, escolhido entre os professores do próprio colegiado, elabora uma pauta e uma ata, as quais devem

receber as assinaturas de todos os presentes, as quais ficam arquivadas junto à Coordenação do Curso.

Art. 24. Cabe ao Colegiado do Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente, em cada caso.

Art. 25. Cada curso é dirigido por 1 (um) Coordenador, designado pelo Reitor com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único: em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído por um professor por ele escolhido.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 26. O Centro Universitário Sant'Anna possui os seguintes Órgãos de Execução Superior: Reitoria; Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD; Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX e Pró-reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD. Os Órgãos de Execução Intermediária são: Núcleo de Orientação Psicopedagógico – NOP; Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia - NAQUE; Núcleo de Acompanhamento ao Egresso – NAE e Núcleo de Educação a Distância - NEAD. Possui, ainda, os seguintes órgãos de execução básica: Núcleo Docente Estruturante - NDE e Coordenação de Curso. Além dos órgãos de execução, possui os seguintes Órgãos de Apoio Acadêmico: Secretaria Geral e Biblioteca e os seguintes Órgãos Independentes: Comissão Própria de Avaliação - CPA e Ouvidoria. Suas atribuições e demais orientações estão definidas no estatuto do UNISANT'ANNA.

Parágrafo Único:além do Estatuto e deste Regimento os Órgãos de execução e demais Órgãos do UNISANT'ANNA deverão se conduzir pelos Regulamentos e normas que serão criados e aprovados pelos colegiados e/ou órgãos competentes.

TÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art.27. O Centro Universitário Sant'Anna ministrará cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais, de atualização, aperfeiçoamento, especialização e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização, reconhecimento, de funcionamento e extensão dos mesmos.

Art.28. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio, ou equivalente, que tenham obtido

classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Parágrafo Único:o Centro Universitário Sant'Anna ministrará cursos de graduação que forem criados e autorizados nos termos da legislação vigente.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação, especialização, atualização e aperfeiçoamento, abertos a interessados que cumpram as exigências legais e regimentais e que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 30. Os cursos sequenciais serão organizados por campo de saber, em regime de matrícula por disciplina e estarão abertos a candidatos que tenham concluído no mínimo, o ensino médio ou equivalente e que demonstrem capacidade de cursá-los.

Art. 31. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, objetivando a elevação cultural da comunidade.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação, especialização, sequenciais, atualização, aperfeiçoamento ou extensão obedecem a planos específicos elaborados pelos respectivos professores ou grupos de professores e devem ser aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE e pelos demais órgãos competentes.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUA EXECUÇÃO

Art.33. Os currículos dos cursos de graduação ministrados serão elaborados conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos e demais legislação em vigor e integrando disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

- § 1º Os anos e semestres letivos obedecem ao Calendário Escolar, realizando-se o ensino em conformidade com a legislação pertinente.
- § 2º Tal como formalizado, a aprovação no currículo a que se refere este artigo habilita à obtenção de diploma.
- § 3º Os limites para integralização dos Cursos de Graduação serão estabelecidos pelos respectivos projetos pedagógicos, considerando:
 - a) Prazo Mínimo;
 - b) Prazo Máximo.
- § 4º Entende-se por práticas as atividades didáticas desenvolvidas como parte das disciplinas bem como aquelas desenvolvidas como Estágio Curricular Supervisionado, que terá regulamentação própria.

Art. 34. Poderá ser concedida dilação de prazo, por motivo de força maior, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35. O Coordenador de Curso, ouvidos os professores, identificará os pré-requisitos para atender à matrícula por disciplina ou módulo curricular, a ser utilizada para o cumprimento das adaptações curriculares para alunos não regulares, devendo a sistemática ser aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 36. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entende-se:

- I- Por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido num período anual ou semestral e em determinado número de horas/aula;
- II- Por pré-requisitos, disciplinas cujo estudo e aprovação sejam condição prévia para matrícula em outra disciplina;
- III- Por módulo curricular, um conjunto de disciplinas integradas na construção do conhecimento.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelos respectivos professores e aprovado pelo Colegiado de curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º. É obrigatória a entrega do plano de ensino pelo professor no primeiro dia de aula da disciplina, com a devida exposição aos alunos.

§ 4º. A duração da hora/aula será regulamentada pela legislação em vigor.

Art. 37. A estrutura curricular de cada curso de graduação se compõe de disciplinas estabelecidas pela Instituição e que atenta à formação de competências e habilidades propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislação vigente.

Parágrafo Único: os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação serão publicados, concomitantemente, no site da IES, em suas propagandas eletrônicas e em locais visíveis à toda comunidade acadêmica.

Art. 38. O Centro Universitário Sant'Anna ministrará cursos para formação e qualificação de Professores, segundo normas previstas neste regimento e estruturas curriculares propostas pelas Pró-Reitorias e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição.

CAPITULO III DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 39. O Estágio Curricular Supervisionado será realizado de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, pelas diretrizes curriculares nacionais e as

normas específicas fixadas pela Coordenação do Curso, observada a legislação que regula a matéria.

Art. 40. Os estágios curriculares supervisionados constarão das atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º. Os estágios curriculares supervisionados serão orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela IES e respectiva Coordenação do Curso.

§ 2º. Será obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista na estrutura curricular do curso, podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, pesquisa, orientação paralela, elaboração de monografias e avaliação das atividades.

§ 3º. O estágio curricular supervisionado como atividade regular do ensino exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade, pela IES.

Art. 41. A IES terá instituída, por meio de Portaria da Reitoria, a Coordenação de Estágios com a finalidade de oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, desde que aprovados pela Coordenação do curso e com anuência da Reitoria da IES.

TÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS SEMESTRES LETIVOS

Art. 42. O semestre letivo regular no regime semestral abrange, no mínimo 100(cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º. Em razão de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna, bem como por motivo de outras causas excepcionais julgadas a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e independente da vontade do corpo discente, o período poderá compreender períodos extraordinários, prolongando-se sempre até que se completem os dias letivos previstos, bem como até o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas de disciplinas nele ministrados.

§ 2º. Os planos aprovados pelas Pró-Reitorias, entre os períodos letivos regulares poderão ser executados projetos para cumprimento de adaptações, além de programas de ensino não curriculares, bem como de pesquisa, objetivando otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 43. As atividades dos cursos serão escalonadas, anualmente ou semestralmente, em calendário escolar do qual, pelo menos, dever-se-á constar o início e encerramento dos períodos. No calendário escolar deverá constar:

- I. Dias letivos, de férias e recessos escolares;
- II. Período de inscrição e realização do processo seletivo;
- III. Período de matrícula;
- IV. Período de realização dos exames especiais;
- V. Período de aceite de transferências.

§ 1º. Os exames especiais, quando houver, são previstos para imediatamente após o término do semestre letivo.

§ 2º. As transferências regulares serão aceitas no período fixado no calendário escolar, conforme existência de vagas e após exame ou processo seletivo interno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44. O Processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e selecioná-los, de acordo com o número de vagas para ingresso e a classificá-los, conforme normas especificadas no Edital.

Art. 45. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio e, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar, na forma disciplinada pela Comissão de Processo Seletivo e às Pró-Reitorias, a formação já recebida pelos candidatos, bem como sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Parágrafo Único: além das disposições contidas no *caput* do artigo e de legislação do ensino superior vigente, obrigatoriamente o concurso inclui prova ou questão da Língua Portuguesa.

Art. 46. O processo seletivo é realizado semestral ou anualmente, observada a oferta total de vagas previstas para o curso ministrado.

§ 1º. O processo seletivo é coordenado por comissão constituída para esse fim designada pela Reitoria.

§ 2º. Compete à comissão do processo seletivo, o planejamento, a coordenação e a realização deste.

§ 3º. As normas do processo seletivo são elaboradas pelo seu Coordenador e aprovadas pela Reitoria.

Art. 47. Por meio do processo seletivo, o Centro Universitário Sant'Anna oferecerá, semestralmente, para a matrícula inicial dos cursos as vagas autorizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 48. O edital de regulamentação do processo seletivo será publicado no Sítio eletrônico institucional, antes da abertura das inscrições, devendo o mesmo informar sobre:

- I. Curso e vagas oferecidas;

- II. Período, horários e locais de inscrições e provas;
- III. Documentação exigida para inscrição;
- IV. Relação das provas;
- V. Taxa de inscrição;
- VI. Documentação exigida para matrícula.

Parágrafo Único: no sítio eletrônico institucional deverão constar todos os dados do Edital e mais:

- I. Programas das provas.
- II. Critérios de avaliação e classificação, inclusive em casos de empate;
- III. Sistema de eliminação e outras informações julgadas úteis.

Art. 49. A inscrição para o processo seletivo é instruída com os seguintes documentos:

- I. Prova de identidade do candidato (original e cópia);
- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º. No interesse da administração e desde que não exista óbice legal, poderão ser exigidos dos candidatos, documentos complementares.

§ 2º. O documento original a que se refere a alínea a deste artigo, deve ser devolvido ao candidato após as devidas anotações.

§ 3º. As inscrições poderão ser feitas por terceiros, representando o candidato, com a devida procuração podendo ser inclusive de próprio punho com cópia anexa do documento de identidade do procurador e do candidato.

Art. 50. A classificação, para preenchimento das vagas oferecidas e até o limite destas, faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do processo seletivo e observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º. A classificação obtida é válida apenas para a matrícula no semestre ou ano letivo referenciado no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o classificado, dentro dos prazos fixados, deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar documentação especificada no Edital e na legislação de ensino.

§ 2º. Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, poderá a Instituição:

- I- Realizar um novo processo seletivo, obedecida a legislação de ensino superior vigente;
- II- Receber alunos transferidos de instituições nacionais e estrangeiras;
- III- Admitir portadores de diploma de graduação de cursos superiores de áreas afins ou correlatas.

Art. 51. A Instituição colocará no seu sítio eletrônico à disposição dos alunos, antes do início de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, conforme a legislação vigente.

Art. 52. Será considerado desistente o aluno que deixar de comparecer às aulas por mais de 30 dias consecutivos sem apresentar justificativa.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 53. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Instituição realiza-se na secretaria, segundo prazos estabelecidos no Edital e no Calendário Escolar, instruído o seu requerimento à Reitoria com os seguintes documentos além de outros que possam vir a ser exigidos:

- I- Certificado ou diploma de curso de Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);
- II- Prova de quitação com o serviço militar para menores de quarenta e cinco anos e título eleitoral (original e cópia);
- III- Cédula de identidade ou documento que legalmente a substitua (original e cópia);
- IV- Comprovante de pagamento ou de isenção da parcela correspondente da mensalidade escolar.
- V- (duas) fotografias 3x4 (três por quatro), recentes e iguais.

Parágrafo Único: os documentos originais referidos nos incisos II e III, feitas às devidas anotações no registro próprio, são devolvidos ao aluno.

Art. 54. Para confirmação da matrícula inicial e da matrícula em qualquer disciplina reserva-se à Instituição o direito de exigir o número mínimo de 70% (setenta por cento) de preenchimento das vagas oferecidas para o funcionamento da mesma.

- § 1º. É admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior de áreas afins ou correlatas, na hipótese de existência de vagas e mediante análise dos currículos cursados ou mediante processo seletivo interno.
- § 2º. Quando o número de candidatos for inferior ao de vagas o processo seletivo interno de que trata o parágrafo primeiro constará de exame do currículo cursado.
- § 3º. De candidato já diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado.
- § 4º. Caso o diplomado em curso de graduação solicite aproveitamento de estudos realizados, deverá apresentar o diploma, acompanhado do histórico escolar, bem como do programa das disciplinas cursadas com êxito e para as quais se pretende o aproveitamento, documento este do qual se exige autenticação da unidade responsável pelo oferecimento do curso.

Art. 55. É facultado às pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula em disciplinas isoladas, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo interno.

- § 1º. O processo seletivo interno de que trata o artigo constará de entrevista e exame de capacidade para cursar a disciplina requerida.
- § 2º. O aluno desistente ou que não efetuou a matrícula tempestivamente e que desejar integralizar o currículo e concluir o curso deverá submeter-se a novo processo seletivo regular e, se classificado, requerer aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas.

Art.56. O candidato que se servir de documentação falsa ou inidônea para pleitear matrícula, além de ter esta anulada fica sujeito às penas previstas na lei.

Art. 57. A matrícula inicial e em cada período anual ou semestral somente poderá se efetivar se a carga horária já ministrada não ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas para o período.

Art. 58. O Centro Universitário Sant'Anna adota o regime de matrícula por disciplina.

Art. 59. No regime de matrícula por disciplina, admitido conforme o artigo anterior deverá ser observado:

- I- A exigência de pré-requisitos, quando a disciplina o exigir;
- II- A compatibilidade de horário entre as disciplinas a serem cumpridas no período regular.

Art. 60. A matrícula periódica para prosseguimento de estudos realiza-se com observação:

- I- Dos resultados da apuração do rendimento escolar;
- II- Do regime de matrícula por disciplina;
- III- Da inexistência de débitos referentes a mensalidades do semestre e/ou anteriores.

Art. 61. Recusar-se-á nova matrícula, a alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada e que não tenham apresentados à Pró-Reitoria competente motivos justos ou amparados por lei.

Parágrafo Único: recusada a matrícula, na forma deste artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo Processo Seletivo podendo, em seguida, requerer aproveitamento das disciplinas cursadas com proveito nos períodos anteriores.

CAPITULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.62. Com o objetivo de manter a vinculação do aluno, bem como o decorrente direito à renovação de matrícula, a Pró-Reitoria competente, pode conceder o trancamento de matrículas para interrupção temporária dos estudos.

Art. 63. Compete à Pró-Reitoria competente, ouvida a Secretaria Acadêmica, regulamentar o trancamento de matrícula, observando-se os seguintes princípios básicos:

- I- Pode ser requerido em qualquer época do período letivo;
- II- Será feito por semestre em regime semestral;
- III- Só pode ser de matrícula total não podendo ser por disciplina;

- IV- No ato do seu requerimento, deve estar expressamente estipulado o tempo de interrupção, que não pode ser superior a 2(dois) anos, incluindo aquele em que foi concedido;
- V- Pode ser requerido por mais de 1 (uma) vez, sucessiva ou intercaladamente, cuidando-se, entretanto para que, em conjunto, não seja excedido o tempo previsto no item anterior;
- VI- Para ser requerido o trancamento da matrícula o aluno deverá estar em dia com suas mensalidades escolares. O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição, a partir do mês subsequente ao trancamento da matrícula;
- VII- Não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, ficando o mesmo sujeito a processo de adaptação, em casos de mudança na estrutura curricular;
- VIII- Trancamento de matrícula durante sua vigência interrompe a contagem de tempo para o limite máximo de integralização do curso.

- § 1º. O trancamento de matrícula é requerido à Pró-Reitoria competente.
- § 2º. O trancamento não poderá ser concedido ao estudante que tiver faltado a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares previstas para a(s) disciplina(s).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 64. A Instituição aceitará a transferência de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins, na hipótese de existência de vagas, mediante análise do histórico escolar ou certidão de estudos ou processo seletivo interno.

Parágrafo Único: a transferência mencionada no caput desse artigo não será negada quer seja em virtude de inadimplência, processo disciplinar em trâmite ou ainda em virtude de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9870/1999 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Art. 65. Para a competente análise prévia, o candidato à transferência deve instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

- I- Completo histórico escolar até a data da solicitação, contendo inclusive informações sobre o Processo Seletivo ao qual se submeteu;
- II- Informações sobre a frequência do requerente durante o período letivo, bem como sobre as aprovações obtidas;
- III- Programa das disciplinas, tanto as já cursadas como as em estudo, devidamente autenticado pela unidade responsável.

Art.66. Julgada viável a transferência, e após aprovação do requerente em processo seletivo interno, a Instituição expedirá a declaração de vaga.

- § 1º. A transferência pretendida, se efetiva mediante a apresentação do documento pertinente nos termos da legislação.

§ 2º. Na impossibilidade da apresentação do documento pertinente nos termos da legislação será aceita a certidão de estudos realizada em curso autorizado, emitida por Instituição devidamente credenciada.

Art. 67. Será admitida a transferência de regime anual para semestral, considerando-se notas e carga horária do semestre cursado, para efeito de conclusão do período, desde que o aluno tenha obtido a média estabelecida na instituição de origem, cumpridas as necessárias adaptações relativas ao conteúdo.

Art. 68. As transferências de *ex officio* dar-se-ão na forma da lei, independentemente de época e disponibilidade vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da Lei Nº 9536/97 e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Art. 69. Os estudos realizados pelo requerente, com êxito, em curso devidamente autorizado, serão aproveitados de acordo com o disposto neste regimento para aproveitamento de estudos equivalentes.

Art. 70. Aos alunos recebidos por transferência, a Coordenação do curso, proporcionará aconselhamento e orientação, visando a esclarecer-lhes, ampla e convenientemente, possíveis diferenças de currículos, conteúdos, programas e cargas horárias, entre as instituições de origem e o Centro Universitário Sant'Anna, oferecendo-lhes meios para a necessária adaptação na forma prevista neste Regimento.

Art. 72. A adaptação da qual trata o artigo anterior, é o conjunto de atividades prescritas pelo professor responsável pela disciplina, com o objetivo de situar ou classificar o aluno recebido por transferência, em relação aos planos e padrões de estudo da referida disciplina.

Art. 73. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas, que não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação deverá se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. Os processos de adaptação não consideram exigências relativas a processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. Quando forem prescritos, nos processos de adaptação, estudos complementares, estes poderão se realizar num regime de matrícula especial em disciplina e poderão ser cumpridos em horário não coincidente com o dos trabalhos escolares regulares;

- V. Quando a transferência se processar durante período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 74. É admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior afim ou correlato para cursar períodos ou disciplinas isoladas, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo interno.

Parágrafo Único: os alunos matriculados na forma deste artigo submeter-se-ão às adaptações que se fizerem necessárias, conforme previsto neste regimento para alunos transferidos.

Art.75. Salvo disposições contidas, neste regimento, em época do período letivo fixada no calendário escolar e atendendo a requerimento dirigido ao Reitor, esta Instituição concede transferência a alunos que apresentarem declaração de vaga na Instituição para a qual é pretendida a transferência.

Parágrafo Único: o documento pertinente nos termos da legislação é expedida aos candidatos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do protocolo do pedido, que não poderá ser negado quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPITULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 76. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Superior de Ensino e Institucionais.

Art. 77. O aproveitamento de estudos equivalentes requeridos por aluno antes diplomado em curso de graduação, dar-se-á mediante análise da documentação apresentada que constará do diploma do curso anterior acompanhado de histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas com êxito e para as quais se pretende o aproveitamento, autenticados pela instituição de origem.

Art. 78. Cabe ao coordenador de curso, ouvidos aos professores responsáveis pelas disciplinas se necessário, julgar a possibilidade de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do requerimento ou do cumprimento da última exigência pelo aluno.

Parágrafo Único: os professores podem exigir do aluno outras informações ou documentos julgados indispensáveis, bem como submetê-lo a testes de avaliação.

Art. 79. O aproveitamento de estudos pode ser total ou parcial, quando o aluno é submetido ao regime de adaptação na disciplina, através de trabalhos, exames, estágios ou outras atividades escolares prescritas pelos professores responsáveis.

Art.80. As decisões sobre aproveitamento de estudos são formalizadas em processo, arquivado juntamente com a documentação do aluno após a sua conclusão.

Art. 81. A equivalência examinada considera a qualidade e densidade dos estudos, para o que se analisa o programa e a duração das disciplinas.

Art. 82. O histórico escolar deve conter os registros referentes ao aproveitamento de estudo obtido, bem como as adaptações consideradas necessárias.

Art. 83. No que se refere ao aproveitamento de estudos de alunos recebidos por transferência, as matérias equivalentes às Diretrizes Curriculares aprovadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, estudadas com aproveitamento em curso autorizado, serão automaticamente reconhecidas pela Instituição, atribuindo-se aos alunos créditos, notas, conceitos e cargas horárias obtidos no curso de procedência.

§ 1º. O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação da carga horária.

§ 2º. A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado, em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

§ 3º. Será exigido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 84. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por componente curricular no qual se matriculou e será realizada por meio de Verificação de Aprendizagem (VA) e Outras Atividades (OAT).

§ 1º. Entende-se por *Verificação de Aprendizagem(VA)* a avaliação individual, escrita e/ou prática observada a natureza do componente curricular, referente ao conteúdo programático cumulativo, prevista em calendário específico.

§ 2º. Por *Outras Atividades(OAt)* entende-se como sendo a verificação do rendimento do aluno em atividades (individual ou em grupo), de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificações previstas no Plano de Ensino do Professor, respeitado o Calendário Acadêmico, traduzidas em notas. No caso de trabalho em grupo, deverá ser considerado o desempenho individual.

Art. 85. A aferição do aproveitamento em cada componente curricular, é feita através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos trabalhos escolares, sendo expressa por meio de pontos numéricos, de 0 (zero) a 100 (cem), em regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão atendendo ao disposto neste regimento e à legislação de ensino superior.

- § 1º. As Verificações de Aprendizagem (VAs) serão em número de três (03) no semestre letivo, em cada componente curricular.
- § 2º. Compete ao professor da disciplina a elaboração das verificações de aprendizagens e outras atividades, bem como o respectivo julgamento cujo resultado deverá ser entregue à secretaria geral nos prazos estipulados em calendário, cabendo recurso das decisões para a Direção Acadêmica nos prazos regulamentares.
- § 3º. Ao aluno que deixar de comparecer à Verificação na data fixada por motivo justo e legal devidamente comprovado poderá ser concedida a Verificação Substitutiva (VS) a ser aplicada ao final do semestre conforme previsto pelo Calendário Acadêmico, desde que requerida à secretaria geral no prazo regulamentar. Entende-se por Verificação Substitutiva avaliação escrita com conteúdo e pontuação semelhantes à Verificação perdida, ofertada ao aluno que a requerer, destinada a substituir apenas uma das Verificações de Aprendizagens perdida pelo mesmo.
- § 4º. Cabe ao coordenador de curso dar parecer sobre os pedidos de Verificação Substitutiva após análise da secretaria geral.
- § 5º. Independentemente de outras sanções aplicáveis em razão da natureza e extensão da falta cometida, é anulada a Verificação de Aprendizagem ou trabalho escolar equivalente, do aluno que usar de meios fraudulentos em sua realização, atribuindo-se 0 (zero) ao infrator.

Art. 86. A nota de avaliação em cada componente curricular é obtida somando-se os pontos cumulativos em todas as verificações de aprendizagem com os pontos obtidos em Outras Atividades (OAT), realizadas durante o período letivo.

- § 1º. Estará aprovado, na disciplina, o aluno que, além da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final de avaliação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, apurada na forma deste artigo.
- § 2º. O aluno que, embora alcance a frequência exigida, obtenha nota de avaliação referida neste artigo, inferior a 60 (sessenta) poderá realizar a Verificação Final.
- § 3º. A obtenção de 50 (cinquenta) pontos em determinado componente curricular atende sua exigência como pré-requisito de outro componente curricular, devendo o aluno cursar, concomitantemente, a disciplina em que foi reprovado.
- § 4º. Ao aluno que for possuidor de situação especial mediante avaliação que lhe possa ser atribuída capacitação para cursar determinada disciplina atende a exigência como pré requisito para o prosseguimento em qualquer outra disciplina dela dependente.

Art. 87. Para cada componente curricular, e uma vez atendida a frequência mínima de que trata este regimento, poderá prestar Verificação Final o aluno que, na soma

dos resultados das verificações de aprendizagem durante o período letivo, obtiver nota de avaliação inferior a 60 (sessenta), porém não inferior 40 (quarenta) pontos.

§ 1º. A Verificação Final a que se refere este artigo, consiste em prova escrita que abrangerá toda a matéria lecionada no período letivo, a ser realizada segundo o calendário escolar atribuindo-se nota expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º. No caso de perda do Verificação Final, devidamente requerida e justificada à secretaria geral e com base na legislação pertinente, será aplicada uma segunda chamada.

§ 3º. Poderá ser concedida revisão da nota atribuída em qualquer trabalho, prova de avaliação e na Verificação Final desde que requerida no prazo de 3 (três) dias de sua divulgação, segundo normas aprovadas pela Direção Acadêmica.

Art. 88. A Nota Semestral (NS) apurada das avaliações de aprendizagem é o resultado obtido pelo somatório das Verificações de Aprendizagem (VAs) somadas às Outras Atividades (OAt). O Resultado Final (RF) é o resultado da avaliação da aprendizagem obtido pelo aluno por meio da média aritmética simples entre os resultados da Nota Semestral (NS) e Verificação Final (VF), em cada componente curricular, cuja pontuação mínima de aprovação deve ser de 60 pontos. As médias dos alunos serão calculadas de forma automática pelo Sistema Acadêmico, permitindo-se arredondamento.

Art.89. São assegurados ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões, no prazo máximo de 3 (três) dias da divulgação do resultado ou julgamento para a Coordenação do Curso.

Parágrafo Único: os professores devem respeitar os prazos dispostos no calendário acadêmico para encaminhamento à Secretaria dos resultados de trabalhos e exames bem como de qualquer dado ou instrumento de avaliação do aproveitamento do aluno.

Art. 90. O Regime Especial de Estudo é oferecido a acadêmicos amparados por legislação específica e regulamentação própria institucional, e permite ao discente impedido de participar das atividades acadêmicas solicitar, por meio de requerimento, a compensação dessas atividades com trabalhos domiciliares.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 91. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas a alunos regularmente matriculados, é obrigatória e as faltas não podem ser abonadas, salvo em obediência à legislação específica.

§ 1º. O registro da presença dos alunos às aulas e demais atividades didáticas, é de responsabilidade do professor, cabendo à Coordenação do Curso, o controle dos assentamentos feitos.

- § 2º. Independentemente do resultado obtido nas avaliações é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das atividades programadas.

CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 92. O trabalho de conclusão de curso é o resultado das atividades acadêmicas realizadas durante todo o curso e consiste em pesquisa orientada, relatado no Projeto Pedagógico de cada curso e respeitadas as diretrizes curriculares e demais legislação vigente. Pode ser na forma de artigo científico ou outras formas de trabalhos acadêmicos, que versará sobre qualquer tópico de estudo, e terá regulamento próprio aprovado pela Reitoria.

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 93. O Corpo Docente dos cursos é constituído pelos professores da Instituição.

Parágrafo Único: a título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de professores visitantes que serão contratados para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 94. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas observados os critérios e normas deste regimento.

Art. 95. Com anuência da Mantenedora, via Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e por solicitação das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a admissão de professor tratada no artigo anterior é feita mediante seleção e aprovação procedidas pela Reitoria, observados os seguintes critérios:

Art. 96. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

Art. 97. Constitui requisito básico, o diploma de graduação ou de pós-graduação, correspondente ao curso, que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser ministrada.

Art. 98. As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação de curso, procederá à seleção e aprovação do professor para admissão no quadro da Instituição.

Parágrafo Único: a seleção de que trata este artigo constituir-se-á de provas escritas e prática didática, bem como de provas e títulos, executadas por uma banca examinadora indicada pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, constituída de 3 (três) professores, presidida pelo coordenador do curso.

Art. 99. No âmbito da Escola, são atividades do magistério:

- I- As que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, sejam imprescindíveis à produção do conhecimento e à construção do saber e da cultura;
- II- As inerentes à administração escolar, exercidas pelos professores.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 100. São atribuições e deveres do professor:

- I- Elaborar o plano de ensino de sua disciplina com respectivos programas, submetendo-o à aprovação da Colegiado de curso, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do início do período letivo;
- II- Entregar cópia do plano de ensino de sua disciplina em sala de aula, com a devida exposição aos alunos, no primeiro dia letivo;
- III- Acompanhar a execução do plano de ensino sob sua responsabilidade, orientando, dirigindo e ministrando o ensino da disciplina, tendo em vista cumprir integralmente o correspondente programa e carga horária;
- IV- Registrar e controlar a frequência de alunos matriculados em sua disciplina;
- V- Registrar no diário de classe eletrônico ou folha equivalente, a matéria lecionada, logo após ministrada a aula;
- VI- Observar o regime escolar disciplinar, estabelecido neste Regimento, particularmente o relacionado com a disciplina a seu cargo;
- VII- Verificar o aproveitamento dos alunos e julgar os resultados apresentados;
- VIII- Entregar à secretaria os resultados das verificações do aproveitamento escolar, segundo os prazos fixados em calendário escolar;
- IX- Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros para os quais for designado;
- X- Elaborar e executar projetos de pesquisa e as atividades de extensão;
- XI- Exercer cargos que lhe forem atribuídos, objetivando melhoria do ensino;
- XII- Votar para representantes de sua classe junto aos Órgãos Colegiados requisitando o auxílio da Secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XIII- Participar de trabalhos e reuniões dos Órgãos Colegiados a que pertencer, bem como de comissões para as quais for designado;

- XIV- Cumprir e fazer cumprir, no que for de sua competência, este regimento e as normas emanadas dos Órgãos Executivos e Colegiados;
- XV- Exercer outras atribuições que forem previstas em lei e neste regimento;
- XVI- Coordenar e executar todo o processo seletivo, quando indicado, requisitando o auxílio da Secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XVII- Compor, entre outras, as bancas examinadoras para admissão de professor, conforme indicação das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 101. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas e carga horária aprovadas.

Art. 102. Pode ser dispensado por justa causa, o professor que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e atividades da disciplina ou não cumprir dispositivos e normas deste regimento e dos Órgãos Colegiados, nos termos dispostos na legislação trabalhista.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 103. Além dos demais previstos na legislação vigente, são direitos do professor:

- I- Ser votado como representante de sua classe junto aos Órgãos Colegiados;
- II- Participar dos Órgãos Colegiados, nos termos deste regimento;
- III- Concorrer a bolsas que possam ser concedidas para estudos de pós-graduação;
- IV- Gozar férias regulamentares, segundo calendário escolar aprovado;
- V- Usufruir os benefícios que possam ser concedidos, conforme este regimento;
- VI- Apelar de decisões dos Órgãos colegiados e/ou executivos, observada a hierarquia institucional fazendo encaminhar o respectivo recurso por meio da Reitoria.

Art. 104. Em casos especiais, ouvidas as Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e dando imediata ciência à Entidade Mantenedora, o Reitor pode conceder ao professor, licença temporária de suas atividades, não devendo ser remunerada e em obediência a legislação superior, ao disposto neste Regimento e à legislação trabalhista.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 105. O Corpo Discente é constituído por alunos regulares e alunos não-regulares.

§ 1º. Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a instituição por meio de matrícula em cursos de graduação e pós-graduação independentemente de sua situação acadêmica (notas, frequência, etc.), só se desfazendo o vínculo mediante conclusão de curso, abandono de curso ou cancelamento de matrícula nos termos definidos pela instituição.

§ 2º. Aluno não - regular é aquele que não pode ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional.

Art. 106. Os alunos regulares e não-regulares concorrem para pagamento dos serviços educacionais, segundo bases fixadas pela Mantenedora e observadas as normas emanadas das autoridades competentes.

Art. 107. O aluno inadimplente poderá ter a renovação da sua matrícula cancelada, salvo motivo aceito como justo pela Instituição, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 108. Cabe aos membros do Corpo Discente:

- I- Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- II- Observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se, enquanto alunos, dentro e fora das instalações da Instituição, segundo os princípios éticos condizentes;
- III- Submeter-se às verificações de rendimento escolar previstas neste regimento, bem como a outras que forem exigidas pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e/ou coordenação de curso ou pelos professores;
- IV- Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às Autoridades Educacionais, aos membros dos Quadros Dirigentes e ao Corpo Técnico-Administrativo;
- V- Zelar pelo patrimônio da instituição e contribuir para o crescimento do seu prestígio;
- VI- Comparecer, quando convocado, à sessão dos Órgãos Colegiados que julgar recurso sobre aplicação de penas disciplinares nas quais for parte interessada;

- VII- Cumprir as obrigações financeiras para com a instituição, nos prazos fixados.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 109. São direitos do Corpo Discente:

- I- Receber os benefícios inerentes à matrícula, em cada disciplina, utilizando os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- II- Votar e ser votado na forma deste regimento e do regimento do Diretório Acadêmico – D.A. nas eleições do Órgão de representação estudantil;
- III- Participar do Diretório Acadêmico - D.A. ou de outras entidades culturais e desportivas legalmente constituídas quando atendidas as exigências estabelecidas;
- IV- Recorrer de decisões dos Órgãos Colegiados ou Executivos.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 110. O Corpo Discente tem representação junto aos Órgãos Colegiados, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único: a representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedados, no âmbito interno, atividades de natureza político-partidária bem como a participação de entidades alheias à Instituição.

Art. 111. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico - DA, que disporá de regimento por ele elaborado, aprovado pela Assembleia dos estudantes do curso e aprovado pela congregação da IES.

Art. 112. Compete ao Diretório Acadêmico, indicar os representantes discentes junto aos Órgãos Colegiados, os quais participarão com direito a voz e voto, vedada a acumulação da função representativa.

Parágrafo Único: o exercício das funções no Diretório Acadêmico - DA não desobriga o aluno da frequência às aulas, bem como da realização de outras atividades escolares exigidas pelos professores.

Art. 113. As reuniões do Diretório Acadêmico não devem coincidir com o horário normal das aulas, objetivando não prejudicar o desempenho dos trabalhos escolares.

SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO E DE PESQUISA

Art. 114. Os programas de Extensão e Pesquisa são coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e têm por objetivo reforçar, auxiliar e orientar os alunos dos cursos de graduação e de Pós-Graduação no desenvolvimento das atividades programadas por projetos de pesquisa e extensão, sob orientação dos professores responsáveis.

SEÇÃO VI - DA MONITORIA E OUTROS ESTÍMULOS À PRODUÇÃO INTELLECTUAL

Art. 115. O Centro Universitário Sant'Anna pode instituir o sistema de monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados por edital próprio, elaborado e proposto pelo Núcleo de Orientação Psicopedagógico – NOP e assinado pela Reitoria, após parecer da Pró-Reitoria de Graduação, dentre estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Art. 116. O exercício da monitoria, que se resume no auxílio às atividades Docentes não implica vínculo empregatício e deverá seguir orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular na referida disciplina.

§ 1º. Os monitores podem receber bolsas de estudo e de trabalho mensal, e são admitidos por período letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data do término de sua indicação.

§ 2º. Ao monitor, é vedado o uso de horário normal de aulas para o cumprimento dos encargos que lhe forem atribuídos.

§ 3º. Só poderão concorrer à monitoria de uma disciplina alunos que, no semestre letivo imediatamente anterior, tenham obtido nota total igual ou superior a 70 (setenta) pontos de aprovação na referida disciplina.

Art. 117. Por proposta da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e, considerada a dotação orçamentária e as diretrizes da Mantenedora, o número de monitores é fixado pela Pró-Reitoria de Graduação, semestralmente.

Parágrafo Único: para efeito do que dispõe este artigo observar-se-á, como condição preferencial na distribuição das bolsas de estudo referentes a monitorias, o maior número de aulas teóricas e práticas atribuídas a cada disciplina, valendo uma aula prática por 2 (duas) teóricas.

Art. 118. O exercício da monitoria é considerado título de atividade relevante do Corpo Docente.

Art. 119. Na forma estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação aprovada pela Reitoria, objetivando o estímulo à produção intelectual, bem como a plena formação técnico-profissional de seus alunos, O Centro Universitário Sant'Anna, na sessão solene da congregação da formatura dos alunos homenageará os formandos que obtiverem os três primeiros lugares.

Parágrafo Único: as homenagens serão entregues pelo Reitor ou por outrem designado pelo mesmo.

Art. 120. Através de normas da Reitoria e independentemente da premiação definida no artigo anterior, O Centro Universitário Sant'Anna, pode instituir outros prêmios e ou aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular em seus alunos:

- I- A frequência, a aplicação e o aproveitamento geral;
- II- Comportamento crítico, criativo e o hábito da pesquisa;
- III- A formação humanística, o espírito de liderança e o comprometimento com os aspectos sociais;
- IV- A preocupação quanto à preservação do meio ambiente e de seu patrimônio cultural;
- V- Envolvimento com os problemas que afetam o desenvolvimento integral da região e do país;
- VI- Propósito de fazer do curso, efetivo instrumento posto a serviço da comunidade em geral, especialmente via amplo e permanente processo educativo.

SEÇÃO VII - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 121. Com observância das finalidades e no limite de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, ouvida a Mantenedora, podem O Centro Universitário Sant'Anna prestar assistência a seus estudantes na área de:

- I. Orientação psicológica, pedagógica e para o exercício técnico-profissional;
- II. Apoio material e financeiro, este através da concessão de bolsas de estudo e de trabalho, totais ou parciais, reembolsáveis ou não.

Parágrafo Único: a assistência ao estudante funciona diretamente vinculada a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração quando for de assunto de sua área e diretamente vinculada às Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão de acordo com a respectiva competência.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 122. O Corpo Técnico - Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo, os serviços necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, cabendo ao Reitor a competência para propor à Mantenedora a admissão e a dispensa do referido pessoal, ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Parágrafo Único: o Centro Universitário Sant'Anna zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza

de instituição educacional, bem como buscará oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico–profissional a seus funcionários.

Art. 123. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação vigente para os contratos, cabendo, entretanto, revelar, dentre os deveres, as seguintes disposições:

- I. Comparecer ao serviço, decentemente trajado;
- II. Guardar o devido sigilo sobre assuntos e despachos, decisões e providências pertinentes ao Estabelecimento;
- III. Representar ao seu chefe imediato, sobre irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da IES;
- IV. Zelar pelo material confiado a sua guarda;
- V. Observar as normas de disciplina no recinto escolar;
- VI. Tratar com urbanidade e solicitude a colegas, professores, alunos e ao público em geral.

Art. 124. É vedado ao funcionário:

- I. Aplicar-se durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- II. Promover manifestações de desaproço, no recinto do estabelecimento, ou tornar-se solidário a elas;
- III. Iniciar atos de sabotagem ao serviço ou à Instituição, ou deles participar;
- IV. Afastar-se do serviço sem permissão de seu superior;
- V. Censurar ou criticar os atos dos professores e demais funcionários, a não ser através dos meios legais de representação;
- VI. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem haver comunicado a seu superior imediato, em tempo hábil;
- VII. Retirar sem prévia autorização dos responsáveis, qualquer documento, objeto ou aparelho existente nas dependências do Centro Universitário Sant'Anna.

Art. 125. Além dos já previstos na legislação aplicável constituem direitos do servidor da Instituição:

- I. Ser tratado com urbanidade pelos demais funcionários, inclusive pelos que exerçam cargo hierarquicamente superior;
- II. Dispor ou usufruir ambiente digno de trabalho;
- III. Receber orientação técnica e participar de programas de aprimoramento aprovados pelos setores competentes da Instituição;
- IV. Organizar-se associativamente e promover eventos socioculturais e recreativos que observem disposições deste regimento;
- V. Votar e ser votado no âmbito da associação ou outro tipo de órgão que possa ser criado, objetivando a representação da classe;
- VI. Participar de entidades culturais e desportivas legalmente constituídas.

Art. 126. Com observância das finalidades e no limite de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, submetidas à apreciação e aprovação da Mantenedora, poderá a Instituição prestar a seu corpo técnico-administrativo os seguintes benefícios:

- I. Orientação educacional, psicológica e médico-odontológico, através de contratos feitos pela Mantenedora com empresas e profissionais especializados;
 - II. Apoio material e/ou financeiro destinado à concessão de bolsas de estudo, e outros fins;
 - III. Instituir prêmios que estimulem o desenvolvimento técnico-profissional e o desenvolvimento de seus servidores.
- § 1º. Admitida a hipótese tratada no caput deste artigo, a solicitação do apoio material ou financeiro deverá ser requerida com exposição de motivos fundamentados.
- § 2º. Os benefícios referidos neste artigo e no anterior alcançam todos os servidores e, conseqüentemente, os membros do Corpo Docente.

TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. É da competência do Reitor, fazer cumprir o regime disciplinar disposto neste regimento bem como na legislação aplicável.

Art. 128. O ingresso no quadro de pessoal do estabelecimento e o ato de investidura e provimento em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de não praticar atos contra:

- I. Os princípios éticos que regem a Instituição;
- II. A dignidade acadêmica;
- III. As normas contidas na legislação de ensino, neste regimento e em suas disposições complementares;
- IV. As Autoridades que emanam das leis, bem como deste regimento e dispositivos complementares;

Art. 129. Estará incurso em infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o professor, o aluno ou funcionário que, em desrespeito ao disposto no artigo anterior atentar contra:

- I. A integridade física e moral, de qualquer membro da comunidade escolar;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição e da Entidade Mantenedora;
- III. O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor e/ou utilidade do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º. Ao acusado, será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. As penalidades aplicadas a alunos ou a docentes e que impliquem afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, terão de ser precedidas de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor que, para tal, designará Comissão integrada por três (3) membros sendo designado o seu presidente na que estabelecer a mesma.

§ 4º. A portaria que designar a Comissão de inquérito a que se refere o parágrafo anterior fixará o prazo para apresentação do relatório final.

Art. 130. A comissão de inquérito procederá às diligências convenientes e citará o infrator para apresentar defesa, por escrito, dentro do prazo estipulado na citação, não inferior a quarenta e oito (48) horas.

§ 1º. Se dentro do prazo o infrator notificado não apresentar a sua defesa o inquérito continuará nos seus trâmites normais.

§ 2º. Apresentada a defesa, o presidente da comissão elaborará relatório, especificando a infração cometida, o autor, as razões de seu convencimento e a penalidade cabível, se for o caso, encaminhando-o ao Reitor.

§ 3º. Recebido o processo, o Reitor promoverá o seu arquivamento caso seja comprovada a inocência do acusado, ou procederá à aplicação das penas de suspensão ou desligamento, conforme as conclusões do inquérito realizadas e observadas as competências atribuídas aos Órgãos Colegiados.

§ 4º. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à Autoridade competente.

§ 5º. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir o estabelecimento no valor correspondente, independentemente das sanções disciplinares que, no caso, couberem.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 131. Os membros do corpo docente, desde que não apresentem motivo aceito como justo, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) Não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica bem como o público em geral;
 - b) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste Regimento;
 - c) Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar;
 - d) Faltar a mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou a mais de 3 (três) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
 - e) Não registrar para cada aula ministrada a frequência dos alunos bem como a matéria lecionada;
 - f) Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.
- II. Repreensão, por escrito, em casos de:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I, deste Artigo;

- b) Não comparecimento a mais de 3 (três) aulas consecutivas ou a mais de 4 (quatro) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
 - c) Negligência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes a suas funções de magistério.
- III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:
- a) Reincidência nas faltas a que se refere o inciso II;
 - b) Recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções de magistério;
 - c) Prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;
 - d) Desrespeito a Autoridades escolares;
 - e) Não cumprimento de programas ou cargas horárias de disciplinas a seu cargo.
- IV. Dispensa, por:
- a) Reincidência na alínea “e” do inciso III, configurando-se como falta grave na forma da lei;
 - b) Ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação;
 - c) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - d) Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
 - e) Inveterada desídia no desempenho das funções;
 - f) Embriaguez habitual ou em serviço;
 - g) Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;
 - h) Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - i) Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito.

Art. 132. As sanções disciplinares de que trata o artigo anterior são aplicadas segundo a competência que se segue:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pelas Pró-Reitorias, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Reitor;
- II. As de repreensão e de suspensão são da alçada do Reitor;
- III. As de dispensa cabem à Mantenedora, solicitada pelo Reitor após aprovação da Congregação, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 133. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral, por:
 - a) Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - b) Desobediência às determinações da Reitoria, das Pró-Reitorias, das coordenações de núcleos, de Curso e demais coordenações, de qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridade administrativa;
 - c) Perturbação da ordem no recinto do estabelecimento;
 - d) Danos ao patrimônio da Instituição bem como de sua Mantenedora, cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a Instituição.
- II. Repreensão, por:
 - a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I deste artigo;
 - b) Ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) Injúria a membros do Corpo Técnico-Administrativo.
- III. Suspensão de até 8(oito) dias, por:
 - a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso II;
 - b) Improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - c) Ofensa a qualquer membro da direção da Instituição ou de sua Mantenedora, membro do Corpo Docente ou Autoridades administrativas.
- IV. Suspensão de 9 (nove) a 20 (vinte) dias, por:
 - a) Reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso III.
 - b) Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas;
- V. Desligamento, quando for agressão ou ofensa grave não só à Reitoria e Pró-Reitorias e de sua Mantenedora, bem como a qualquer membro dos Corpos Docente e Técnico- Administrativo da Instituição, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Entidade.

Art. 134. As sanções disciplinares a que se refere o artigo anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pelas Pró-Reitorias, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Reitor;
- II. As de repreensão, suspensão e desligamento são da incumbência do Reitor.
- III. Da aplicação das penalidades de advertência oral e repreensão, não cabem recurso. Da aplicação da suspensão e do desligamento, cabe recurso com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário no prazo máximo de até 10 (dez) dias da notificação da penalidade;

Art. 135. O registro de penalidades impostas ao corpo discente deverá ser feito em documento próprio, não podendo constar do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único: será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, se o aluno não incorrer em reincidência.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 136. Perderá a função de representante estudantil junto a Órgão Colegiado, o estudante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, do respectivo Órgão, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do Órgão Colegiado.

Art. 137. A juízo do Órgão Colegiado a que pertence o representante estudantil, o comportamento inconveniente e incompatível com a dignidade do cargo constitui motivo suficiente para a destituição do representante, decisão da qual caberá recurso para o Órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 138. Ocorrida a destituição, assumirá imediatamente o representante substituto e, na sua falta ou impedimento, cumprirá ao DA designá-lo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 139. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Reitor.

TÍTULO X- DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO GRAU E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 140. Ao aluno que tenha cumprido todos os requisitos exigidos para integralização do curso de graduação, o Centro Universitário Sant'Anna confere o grau respectivo.

Art. 141. O ato coletivo de colação de grau dos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Universitário, sob a presidência do Reitor, com a presença de, pelo menos, 3 (três) professores da IES.

§ 1º. Na colação de grau, o Reitor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com o texto oficial previamente aprovado pelo Conselho Universitário.

- § 2º. Em casos especiais, por requerimento dos interessados devidamente justificado ao Reitor, a colação de grau poderá ser feita individualmente, ou por grupos, na presença de, no mínimo, 3 (três) professores da IES.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 142. Ao concluinte de curso de graduação do Centro Universitário Sant'Anna será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, respeitada a legislação de ensino superior vigente.

Parágrafo Único: o diploma obedecerá a modelo próprio e será assinado pelo Reitor, pelo Secretário e pelo Diplomado.

Art. 143. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em sessão, durante a qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Instituição.

Parágrafo Único: quando requerido e em ato simples a ser presenciado por um mínimo de 3 (três) professores, o Reitor poderá proceder à imposição do grau ao aluno que não o tenha recebido em ato coletivo, lavrando-se deste termo que deverá ser subscrito pelo Reitor, pelo Secretário, pelos professores presentes, e pelo graduado.

Art. 144. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado que deverá ser assinado pelo Reitor, pelo Secretário e o Coordenador de Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 145. O Centro Universitário Sant'Anna - UNISANT'ANNA expedirá e registrará seus **DIPLOMAS** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: os certificados serão expedidos e registrados de acordo com normas de cada curso ou atividades realizadas nos termos da legislação em vigor e normas do UNISANT'ANNA.

Art. 146. O Centro Universitário Sant'Anna, por decisão do Conselho Universitário, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, poderá, em sessão solene, conferir os seguintes títulos honoríficos:

- I- Benemérito, a ser concedido a pessoas que tenham prestado relevante ajuda à Instituição;
- II- Professor Emérito, a ser conferido a professor do Centro Universitário Sant'Anna de que tenha se distinguido no exercício de suas atividades no ensino superior e que conte no mínimo com vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício;
- III- Professor "*Honoris Causa*", a ser outorgado àqueles que, estranhos aos quadros do Centro Universitário Sant'Anna detenham prestado relevantes contribuições à educação, à cultura e ao desenvolvimento científico e tecnológico em seu sentido genérico;

- IV- Honra ao Mérito, a ser outorgado àqueles que, estranhos aos quadros do Centro Universitário Sant'Anna tenham desempenhado atividades relevantes ligadas aos cursos de graduação em seu sentido genérico.

TITULO XI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 147. Com observância de disposição estatutária da Mantenedora, bem como o que estabelece este Regimento, os recursos financeiros atribuídos ao do Centro Universitário Sant'Anna e o saldo positivo de sua aplicação só podem ser destinados à consecução dos objetivos da Instituição.

Art. 148. Os recursos financeiros do Centro Universitário Sant'Anna são os seguintes:

- I- Dotações que, a qualquer título lhe sejam atribuídas no orçamento geral da Mantenedora;
- II- Doações, legados, contribuições ou subvenções que lhe sejam concedidos por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive pelo poder público, ouvida a Mantenedora;
- III- Taxas e mensalidades relativas a atos e serviços da gestão escolar destinados pela Mantenedora;
- IV- Outras rendas eventuais destinadas pela Mantenedora.

Art. 149. O exercício financeiro, administrado pela Mantenedora coincide com o ano civil.

Parágrafo Único: no decorrer do exercício financeiro e mediante justificativa detalhada e aprovada pelo Conselho Universitário, a Reitoria e Pró-Reitorias poderão propor à Mantenedora a abertura de créditos adicionais ao orçamento da despesa.

Art. 150. Composto o relatório anual dos membros da Reitoria e Pró-Reitorias a ser, no prazo regulamentar, submetido à apreciação do Conselho Universitário para posterior encaminhamento à Mantenedora, o movimento financeiro anual do Centro Universitário Sant'Anna, deve englobar quadros comparativos entre receitas e despesas previstas e realizadas.

TITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. Salvo disposições em contrário, o prazo para interposição de recursos, previsto neste regimento, é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 152. Atendida a legislação vigente, as taxas, mensalidades e outras contribuições escolares referentes aos cursos ministrados, bem como a outros serviços prestados pelo Centro Universitário Sant'Anna são fixadas e arrecadadas pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único: no valor das mensalidades dos cursos de graduação estão incluídos todos os atos e despesas obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, excluídas as adaptações curriculares e outras atividades ligadas à área de ensino e de especialização.

Art. 153. O Centro Universitário Sant'Anna respeitará as normas da legislação especial referentes à situação de estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, aplicando-se lhes o presente regimento apenas no que não contrariar os referidos dispositivos legais.

Art. 154. Aos alunos que forem reprovados em disciplinas, por motivo justo e de força maior, à critério das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que analisará seus históricos escolares, poderá ser autorizada a realização de cursos de recuperação regidos pelos mesmos critérios de avaliação deste Regimento.

- § 1º. Os ônus pelas despesas dos cursos de recuperação, quando solicitados e autorizados, correrão por conta dos alunos requerentes;
- § 2º. As cargas horárias das disciplinas dos referidos cursos não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) da carga normal fixada para cada disciplina;
- § 3º. Os cursos de recuperação autorizados não poderão ser realizados nos horários das aulas normais e deverão obedecer à regulamentação estabelecida pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- § 4º. O aluno que for reprovado no curso de recuperação numa disciplina deverá cursá-la normalmente no período letivo seguinte não lhe sendo mais autorizado cursá-la em curso de recuperação.
- § 5º. As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão determinarão à Coordenação do Curso o estudo das atividades compatíveis, em cada caso, para que o Centro Universitário Sant'Anna possa oferecer as condições necessárias ao prosseguimento do processo de recuperação.

Art. 155. O Centro Universitário Sant'Anna pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, ouvidas as Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e mediante expresse entendimento do Reitor.

Parágrafo Único: nenhuma publicação que envolva responsabilidade para o Centro Universitário Sant'Anna poderá ser feita sem prévia e expressa autorização do Reitor e, conforme o caso, da Entidade Mantenedora.

Art. 156. À Instituição, é vedado promover ou autorizar no seu recinto reuniões ou manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 157. A escolha de paraninfos, patronos e homenageados é facultada às turmas de formandos, recomendando-se recaia a mesma em pessoas de reputação ilibada

e de reconhecida cultura, não devendo obedecer a ditames ideológicos de qualquer natureza, a critério político-partidário, racial ou religioso.

Parágrafo Único: a escolha a que se refere este artigo, não pode implicar desrespeito às autoridades instituídas e educacionais, inclusive do Centro Universitário Sant'Anna, aí considerados os membros dos seus corpos docente e técnico-administrativo.

Art. 158. Objetivando maior comprometimento com o contexto sócio - econômico e cultural ao qual pertence, bem como melhor qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderá o Centro Universitário Sant'Anna criar subdivisões internas de serviços acadêmicos.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159. Ressalvados os casos de alterações legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta dos órgãos colegiados da instituição, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Universitário, com encaminhamento para apreciação pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

Art. 160. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Sant'Anna.

Art.161. Este Regimento foi aprovado em reunião realizada no dia 22/02/2018, pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Sant'Anna - UNISANT'ANNA, lavrada na ata nº 002/2018 e passa a vigorar a partir do dia 01 de agosto de 2018.